

CONTRATO

CONTRATO Nº: 050/2023

PROCESSO: 1241/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E GIGATEC SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n°. 036.690.796-45, portadora do RG n°. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

CONTRATADA: GIGATEC SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 14.911.313/0001-06, com sede na Rua Guarani, n° 407, Quadra 16, Lote 01, Sala 01, Setor Santo Antônio de Lisboa, CEP: 75.904-814, Rio Verde-GO, neste ato representada por **Diogo de Castro Costa**, inscrito no CPF sob o N°: 702.757.421-72.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/ECI)
Hash SHA256 do original: 32cd3e66a78f481c96c8d76bfebf47d10872e64b8d7c67b2cbb99fecd73f3c
Link de validação: <https://valida.ae/a19382668a3e0c47c241e93a6bbb5728f44a1c9548e0893f4?sv>



DC

JC

As partes celebram o presente Contrato com origem à **Ata de Registro de Preços nº 020/2023**, oriunda do **Pregão Presencial nº 029/2023**, realizado pelo Município de Mineiros-GO e fundamentada na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licença perpétua de direito de uso de software em plataforma única de gestão eletrônica de documentos, contemplando módulo de Gestão Eletrônica de Documentos, módulo de Gestão Assinaturas Eletrônicas e Digitais, e módulo de Processo Eletrônico, sendo estes módulos 100% WEB, incluindo ainda serviços de suporte técnico, manutenção, implantação, migração de dados, parametrização dos módulos e treinamento, para atender diversos órgãos da administração direta e indireta do município de Mineiros.

Item	Especificação	Qtd	Unid	Prazo de Entrega
1	Licença perpétua do software servidor para virtualização de documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	1	Licença	Imediato
2	Implantação do software, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	1	Serviço	30 dias
3	Treinamento na administração e operação do Software, com carga horária de 04 horas, para até 20 participantes.	02	Turma	Quando solicitado
4	Serviço de sustentação, suporte, hospedagem e atualização de versão do software, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	12	Mês	Mensal

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

2.1.A execução do objeto se dará pelo fornecimento de Software de gestão pública integrados, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, incluindo serviços complementares necessários ao funcionamento dos sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e



DC JC

configurações, treinamentos de usuários, suporte técnico presencial permanente, manutenção corretiva, legal e evolutiva, para atender as demandas do Município de Mineiros – GO, incluindo os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo, atendendo ao padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto Federal nº 10.540/2020 para o SIAFIC, bem como permitir o envio de todos os arquivos necessários para atendimento ao e-Social (Ativos e Inativos), COLARE, SICONFI e demais sistemas dos órgãos de controle e das entidades da administração federal responsáveis pela consolidação das contas nacionais, permitindo também a efetiva integração com outros softwares estruturantes e complementares utilizados pelos diversos órgãos do município.

2.2.O presente Instrumento de Contrato vincula toda a descrição presente no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 020/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 029/2023 e Processo nº 2023013188.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1.O valor do presente contrato é de **R\$ 81.244,24** (oitenta e um mil duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento da licença perpétua do software servidor e do serviço de implantação do sistema serão realizados em parcela única, em até 15 dias, após a apresentação de nota fiscal;

4.2.Os pagamentos pelos treinamentos serão realizados após a realização de cada treinamento, em até 15 dias contados da apresentação de nota fiscal;

4.3.O pagamento pelos serviços de sustentação, suporte, hospedagem e atualização de versão do software será efetuado em parcelas mensais, vincendas no décimo quinto dia ao mês subsequente, após a apresentação da emissão da nota fiscal;

4.4.O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com



DC

JC

a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

4.5. A CONTRATANTE realizará, no ato do pagamento, às retenções tributárias previstas em lei.

4.6. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, fica suspensa a contagem do prazo, até a data de reapresentação da fatura no Departamento de Compras do Município, isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem;

4.7. Para liberação do pagamento da contraprestação do objeto contratual, a CONTRATADA, deverá comprovar a manutenção das condições que habilitaram a contratar, no caso a regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, parágrafo 1º;

5.2 Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na solicitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

5.3 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

5.4 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, entrega, carga e descarga, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação de serviços, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;



DC

JC

- 5.5 Indenizar danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada a execução do presente contrato, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária;
- 5.6 Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento do contrato;
- 5.7 Arcar com as despesas de locomoção para a prestação do serviço;
- 5.8 Zelar pela qualidade na execução dos serviços;
- 5.9 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.10 Manter, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na Solicitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- 6.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 6.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;



- 6.4. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar os serviços;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- 6.6. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- 6.7. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- 6.8. Realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços a que ser referirem;
- 6.9. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado o como fiscal do contrato o servidor Sr. **Claudinei Sousa Fernandes**, matrícula 1371, sendo este cientificado formalmente, de que irá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificando se os serviços, os prazos e demais condições estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- 7.2. É responsabilidade do fiscal: Supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Comunicar o funcionário, Nello Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



DC

JC

7.3.A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4.Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1.As despesas decorrentes do presente contrato de licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 122– Administração Geral – 1021– Gestão da Política de Educação; 4066– Manutenção Unidade Administração Geral; - 339040 – 0019 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

9.1.O presente contrato terá **12 (doze) meses** de vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, § 1º, II da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, caso haja conveniência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, da seguinte forma:



10.2.1 Verificado o atraso no fornecimento dos itens, incidirá multa de mora *pro rata die*, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor dos itens requisitados e não entregues;

10.2.1.1. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei;

10.2.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos valores devidos pelo CONTRATANTE ou, não havendo valores devidos pelo CONTRATANTE ou ainda sendo o valor da multa em montante superior, esta será cobrada diretamente da CONTRATADA mediante a emissão do competente documento de arrecadação municipal. Em último caso, será cobrada judicialmente;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratual pela inexecução parcial do contrato, descontados os valores oriundos de multa de mora e já aplicados ao CONTRATANTE, e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual pela inexecução total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



10.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.3.2. A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

10.4. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato firmado:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1.A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizações de qualquer espécie, nos casos:

- a) Quando for declarada a falência da Contratada;
- b) Quando for requerida pela Contratada a concordata;
- c) Quando houver, por qualquer razão, a dissolução da sociedade empresarial da Contratada;
- d) Quanto a Contratada negociar transferir, ceder o presente contrato ou subcontratar os serviços sem autorização prévia da Contratante;
- e) Quando houver atraso na prestação dos serviços, por período superior à 30 (trinta) dias, não havendo justificativa aceita pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis,



previstas no edital e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE poderá ainda rescindir o contrato por conveniência exclusiva e independente de cláusulas expressas, desde que haja adimplido os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações ou acréscimos de qualquer elemento não constantes no instrumento convocatório e/ou contrato, serão providos por "Anexo" ou "Termo Aditivo", que passarão a integrar o presente contrato, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão integrados ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos quantitativos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, de 08/06/94, as resoluções normativas do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as Leis Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS INSTRUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

14.1. São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: a Solicitação, a Requisição n.º.11672021, o Termo de Referência, a Propostas da Empresa, Contrato Social e alterações, Documentos pessoais do Sócios, CNPJ da Empresa, o Balanço Patrimonial da

10



DC

JC

Empresa, as Certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista, Dotação Orçamentária e Financeira, o Parecer jurídico, a Decisão da Gestora do Contrato e o Ato de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1.O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, na imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá a UNIFIMES, providenciar a PUBLICAÇÃO do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no *diário oficial dos municípios*, conforme determina a Lei Municipal 1506/2011, o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO

16.1.A CONTRATADA tomou conhecimento do Termo de Referência, das especificações do objeto e de toda a documentação exigida, DECLARANDO possuir as condições necessárias para a execução do contrato em estrita observância ao Termo do Referência e às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1.Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros-GO, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato.

17.2.Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que atestam o presente.


DC

JC




Mineiros/GO, 29 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

SIGNATÁRIO

Juliene Rezende Cunha
Data: 29/05/2023 07:36
#04d1d701fe0c11ed80da42010a2b60c2


JULIENE REZENDE CUNHA
Diretora Geral

FISCAL:

SIGNATÁRIO

Claudinei de Sousa Fernandes
Data: 29/05/2023 08:24
#04e5aeccfe0c11ed80da42010a2b60c2


CLAUDINEI SOUSA FERNANDES
CPF sob nº 433.599.061-87

CONTRATADA:

SIGNATÁRIO

Diogo de Castro Costa
Data: 29/05/2023 09:00
#04d6ee51fe0c11ed80da42010a2b60c2

GIGATEC SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ sob o nº 14.911.313/0001-06

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA

Daniela Pereira de Souza
Data: 29/05/2023 14:31
#04dbfa37fe0c11ed80da42010a2b60c2

1ª
CPF: 025.462.981-43

TESTEMUNHA

Maria Vitória Franco Berit
Data: 29/05/2023 08:42
#04e0e367fe0c11ed80da42010a2b60c2

2ª
CPF: 702.633.411-51

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 32cd3e66a78f481c66cd8d76bfebf47d10872e64bbd7c67b2cdd99fcd73f3c
Link de validação: <https://valida.ae/a19382668a3e0c47c241e93a6bb5728f44afc9548e0893f42sv>



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 32cd3e66a7f8f481c96c8d76bfe6bf47d10872e64b8d7c67b2cbd99fccc73f3c
Link de validação: <https://valida.ae/a19382668a3e0c47c241e93a6bbb5728f44afc9548e0893f4>
Última atualização em 29 mai 2023 14:31
Assinaturas realizadas: 5/5
Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO	SIGNATÁRIO	TESTEMUNHA
 Juliene Rezende Cunha Data: 29/05/2023 07:36 #04d1e7d11e0c11ed80da42010a2b60c2	 Diogo de Castro Costa Data: 29/05/2023 09:00 #04d6ee51fe0c11ed80da42010a2b60c2	 Daniela Pereira de Souza Data: 29/05/2023 14:31 #04d1fa37fe0c11ed80da42010a2b60c2
 Maria Vitória Franco Bertl Data: 29/05/2023 08:42 #04e0e3e71e0c11ed80da42010a2b60c2	 Claudinei de Sousa Fernandes Data: 29/05/2023 08:24 #04e5aaccfe0c11ed80da42010a2b60c2	

Histórico

- 29/05/2023 07:31 Nélio Silva Resende (nelio@unifimes.edu.br) criou este documento
- 29/05/2023 07:36 Juliene Rezende Cunha (julene@unifimes.edu.br, CPF 036.690.796-45) visualizou este documento pelo IP 45.232.49.136
- 29/05/2023 07:36 Juliene Rezende Cunha (julene@unifimes.edu.br, CPF 036.690.796-45) assinou este documento pelo IP 45.232.49.136
- 29/05/2023 08:57 Diogo de Castro Costa (diogo.castro@gdc.net.br, CPF 702.757.421-72) visualizou este documento pelo IP 131.221.79.2 com validação biométrica aprovada manualmente
- 29/05/2023 09:00 Diogo de Castro Costa (diogo.castro@gdc.net.br, CPF 702.757.421-72) assinou este documento pelo IP 131.221.79.2 com validação biométrica aprovada automaticamente

Acesse o link ou escaneie o QRCode para visualizar os dados biométricos
<https://valida.ae/04d6ee51fe0c11ed80da42010a2b60c2?sv>



- 29/05/2023 14:31 Daniela Pereira de Souza (danielapsouza02@unifimes.edu.br, CPF 025.462.981-43) visualizou este documento pelo IP 45.232.49.136
- 29/05/2023 14:31 Daniela Pereira de Souza (danielapsouza02@unifimes.edu.br, CPF 025.462.981-43) assinou como testemunha deste documento pelo IP 45.232.49.136
- 29/05/2023 08:40 Maria Vitória Franco Bertl (mariavitoria@unifimes.edu.br, CPF 702.633.411-51) visualizou este documento pelo IP 45.232.49.136
- 29/05/2023 08:42 Maria Vitória Franco Bertl (mariavitoria@unifimes.edu.br, CPF 702.633.411-51) assinou como testemunha deste documento pelo IP 45.232.49.136
- 29/05/2023 08:20 Claudinei de Sousa Fernandes (claudinei@unifimes.edu.br, CPF 433.599.061-87) visualizou este documento pelo IP 45.232.49.136
- 29/05/2023 08:24 Claudinei de Sousa Fernandes (claudinei@unifimes.edu.br, CPF 433.599.061-87) assinou este documento pelo IP 45.232.49.136